

4 — As eleições devem ocorrer no período de 15 a 60 dias anteriores ao início do mandato a que dizem respeito.

Artigo 12.º

Disposições Finais e Transitórias

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — As alterações aos anexos ao presente Regulamento não carecem de publicação no *Diário da República*, devendo apenas ser publicitadas através da página do IST na Internet.

ANEXO I

Linhas Temáticas

A atividade de investigação e inovação do CERIS organiza-se, atualmente, nas seguintes Linhas Temáticas:

Desenvolvimento de Produtos para Indústrias de Engenharia Civil;
Risco e Segurança em Ambientes Construídos e Naturais;
Reabilitação de Ambientes Naturais e Construídos;
Resposta a Alterações Naturais e Societais.

ANEXO II

Grupos de Investigação

Atualmente, o CERIS organiza-se, internamente, nos seguintes Grupos de Investigação:

Hidráulica;
Ambiente e Recursos Hídricos;
Sistemas e Gestão;
Sistemas de Transporte;
Estudos em Construção;
Estruturas e Geotecnia.

312177884

Despacho n.º 3860/2019

Nos termos da alínea x) do n.º 4 do artigo 13 dos Estatutos do IST, aprovo o regulamento dos clubes de estudantes do Técnico que figura em anexo ao presente despacho.

Não foi realizada consulta pública, mas foi ouvida a AEIST (Associação de Estudantes do Instituto Superior Técnico).

Publique-se na 2.ª série do *Diário da República*,

25 de março de 2019. — O Presidente do Instituto Superior Técnico,
Prof. Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira.

ANEXO

Regulamento dos Clubes de Estudantes do Técnico

Preâmbulo

O Instituto apoia, e pretende continuar a apoiar, o funcionamento da AEIST — Associação dos Estudantes do IST, e do Fórum do Núcleos de Estudantes do IST.

Para além deste apoio, que se encontra suficientemente regulado por normas legais e estatutárias, outros têm também sido decididos e concedidos, mas de uma forma casuística, a iniciativas de estudantes do Técnico que se agrupam e colaboram em torno de uma determinada temática/projeto durante um período de tempo limitado e que pedem colaboração às estruturas administrativa e de gestão do IST. Importa, agora, regular também a concessão, por intermédio do Núcleo de Parcerias Empresariais da Área de Transferência de Tecnologia, deste tipo de apoios pontuais.

E, pois, com este intuito que, à semelhança do que se verifica noutras instituições universitárias estrangeiras, se criou a designação de “Clubes de Estudantes do Técnico”, estabelecendo o presente regulamento as regras para a sua atribuição e utilização.

Com esta iniciativa, o Instituto pretende fomentar a educação informal, à qual reconhece um papel relevante na formação integral dos estudantes do IST.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento visa:

a) Estabelecer os objetivos prosseguidos pela marca “Clubes de Estudantes do Técnico” e fixar regras para a sua atribuição a grupos informais de estudantes, bem como fixar as condições da sua utilização;

b) Fixar as condições para a atribuição de apoios por parte do Instituto a esses grupos informais registados como “Clubes de Estudantes do Técnico”.

Artigo 2.º

Objetivos

Com esta iniciativa, o Instituto procura incentivar, criando condições de sucesso, o envolvimento dos seus estudantes em iniciativas colaborativas, caracterizadas por terem um horizonte temporal delimitado, idealmente 1 ano, e de se organizarem em torno de determinada temática/projeto.

Artigo 3.º

Crítérios de atribuição da marca “Clube de Estudantes do Técnico”

1 — Só podem utilizar a marca “Clube de Estudantes do Técnico” os grupos informais de estudantes que se registarem para o efeito junto do Núcleo de Parcerias Empresariais do IST.

2 — Só podem registar-se como “Clube de Estudantes do Técnico” e utilizar, nos termos deste regulamento, esta marca grupos de estudantes que reúnam as seguintes características:

a) Salvo exceções devidamente justificadas, sejam compostos exclusivamente por estudantes do Técnico, envolvendo, no mínimo, 3 estudantes do Técnico devidamente identificados e que servirão de ponto de contacto;

b) A temática/projeto na base da iniciativa dos requerentes tem que estar identificada a priori, não pode ser de cariz religiosa ou política, e não deverá sobrepor-se com temáticas já exploradas por núcleos de estudantes integrados no Fórum dos Núcleos de Estudantes;

c) O grupo requerente poderá contar com a colaboração de um ou mais Professores do IST que poderão servir como mentores ou dar apoio às atividades.

Artigo 4.º

Procedimentos

1 — A candidatura deverá ser entregue, dentro dos prazos fixados em 5. infra, no Núcleo de Parcerias Empresariais, em formulário próprio, que será disponibilizado em tt.tecnico.ulisboa.pt por aquele Núcleo, e que conterá, nomeadamente, os seguintes campos:

a) A identificação dos participantes, que devem integrar, pelo menos, 3 estudantes do IST, e do respetivo coordenador;

b) O objetivo prosseguido e a data previsível para que seja alcançado se superior a 1 ano;

c) A necessidade da criação e registo como “Clube de Estudantes do Técnico” e, se for o caso, do destacar de um Núcleo de Estudantes já existente;

d) Uma estimativa de gastos;

e) A indicação, se existirem, de um ou mais professores que se disponham a colaborar como mentores.

2 — O formulário pode ser acompanhado de documentos que os proponentes reputem como necessários para a boa compreensão da sua candidatura.

3 — Recebida a candidatura, esta é instruída pelo Núcleo de Parcerias Empresariais, que realizará as reuniões que entender necessárias com os proponentes.

4 — A instrução culminará com uma proposta do Núcleo de Parcerias Empresariais ao Conselho de Gestão, cuja decisão final, que não admite recurso, é comunicada por mail aos proponentes.

5 — É admissível a renovação anual do registo como “Clube de Estudantes do Técnico” devendo, para o efeito, ser preenchido um formulário próprio disponibilizado pelo Núcleo de Parcerias Empresariais em tt.tecnico.ulisboa.pt.

6 — Ocorrerão dois períodos para admissão de candidaturas para novos clubes;

a) Período normal:

i) Até ao fim da terceira semana de aulas: Envio das candidaturas;
ii) Durante o mês de outubro: Análise das candidaturas e reuniões com os proponentes;

iii) Até ao fim de outubro: Publicação dos resultados;

b) Período extraordinário:

i) Início do segundo semestre, cujas datas serão publicadas atempadamente em tt.tecnico.ulisboa.pt.

Artigo 5.º

Clube de estudantes do IST

1 — Aceite uma candidatura, o grupo informal que a apresentou passa a designar-se por “Clube de Estudante do Técnico”.

2 — O Núcleo de Parcerias Empresariais mantém atualizado um registo dos “Clubes de Estudantes do Técnico” e publicita uma lista daqueles clubes em tt.tecnico.ulisboa.pt.

Artigo 6.º

Direitos e deveres

1 — Os Clubes de Estudantes do Técnico têm os seguintes direitos:

- Identificar-se e ser reconhecido no IST como sendo um “Clube de Estudantes do Técnico”;
- Utilizar recursos do IST, neles se incluindo apoios pontuais, que lhes forem concedidos por decisão do Conselho de Gestão, sob proposta do Núcleo de Parcerias Empresariais, a decisão final da sua cedência;
- Beneficiar dos donativos de particulares e de empresas que angariarem, que deverão ser entregues no IST e depois disponibilizados para utilização pelo beneficiário, sem prejuízo de outros apoios públicos que consigam obter.

2 — Os Clubes de Estudantes do Técnico têm os seguintes deveres:

- Manter atualizados junto do Núcleo de Parcerias Empresariais os contactos do coordenador;
- Comparecer com os membros da sua coordenação às reuniões periódicas marcadas pelo Núcleo de Parcerias Empresariais;
- Cumprir os procedimentos relativos à utilização de recursos do IST que lhes foram cedidos;
- Reportar ao Núcleo de Parcerias Empresariais a atividades realizada e, no caso de atribuição de subsídios e donativos, prestar contas da sua utilização;
- Assegurar a correta utilização do nome e imagem do IST e dos recursos disponibilizados pelo mesmo.

Artigo 7.º

Crítérios de exclusão

1 — O registo como “Clube de Estudantes do Técnico” pode ser revogado quando se verificar:

- Não cumprimento dos deveres previstos neste regulamento;
- Utilização abusiva dos recursos, nome ou imagem do IST.

2 — A decisão de revogar o registo como “Clube de Estudantes do Técnico” cabe ao Conselho de Gestão, sob proposta do Núcleo de Parcerias Empresariais.

312177981

Despacho (extrato) n.º 3861/2019

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, e para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), declara-se que a trabalhadora indicada concluiu com sucesso o seu período experimental na carreira/categoria indicada, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

Nome	Carreira/Categoria	Data do despacho
Marta Lúcia Lopes Lemos Pedro.	Técnico Superior/Técnico Superior.	22 de março de 2019.

26 de março de 2019. — O Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof. Jorge Manuel Ferreira Morgado*.

312176888

Edital n.º 481/2019

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de

Energia, do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 45, de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor

O presente concurso foi aberto por despacho de 22 de outubro de 2018 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Associado no Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores.

II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1
1049-001 Lisboa, Portugal e
Campus Taguspark
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva
2744-016 Porto Salvo, Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas.

III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

III.3 — Os titulares do grau de Doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

III.4 — A equivalência ou o reconhecimento ou o registo do grau de Doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de Doutor no estrangeiro.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

b) Da relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e das contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato, se mostrarem como claramente insuficientes para o exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou